



**JUSTIFICATIVA DA CONCESSÃO**

**CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS ESPECIALIZADOS  
DE LIMPEZA URBANA E MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS:**

**Município de Belém**

**SITUAÇÃO PROBLEMA A SER RESOLVIDA:** Necessidade de adequação da atual prestação dos serviços (i) ao Novo Marco Legal do Saneamento (alteração da Lei Federal nº 11.445/2007, pela 14.026/2020), (ii) à legislação ambiental e (iii) à Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei Federal nº 12.305/2010), notadamente em razão da destinação final dos resíduos sólidos originados no Município.

**CONSIDERANDO** que o Município é o responsável pelo planejamento, fiscalização e regulação dos serviços públicos especializados de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, e que a Política Municipal de Saneamento Básico, o Plano Municipal de Saneamento Básico e o Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos foram recentemente atualizados, no ano de 2020;

**CONSIDERANDO** que, por meio do Edital de Chamamento Público nº 01/2021, foram apresentados estudos de viabilidade técnico-operacional, econômico-financeiro e jurídico, que proporcionam a viabilização da prestação indireta dos serviços mediante concessão administrativa;

**CONSIDERANDO** que os estudos de viabilidade técnica e econômica (EVTE) apresentados pela autorizada, e cancelados por essa Municipalidade, concluíram pela necessidade de investimentos da ordem de R\$ 926.763.897,98 (novecentos e vinte e seis milhões, setecentos e sessenta e três mil, oitocentos e noventa e sete reais e noventa e oito centavos), para que sejam adequadamente cumpridos os princípios fundamentais estabelecidos pela Lei Federal nº 11.445/2007;

**CONSIDERANDO** que o EVTE prevê que o melhor meio para adequar o Município às normas nacionais de regência e às melhores práticas do setor é a prestação indireta dos serviços públicos especializados de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, por meio de concessão administrativa, em razão de sua capacidade intrínseca de permitir, em regime de eficiência contratual, a realização de vultosos investimentos necessários para a prestação adequada dos serviços, nos termos da legislação pertinente, os quais o Município não tem condições de arcar sem a colaboração da iniciativa privada;

**CONSIDERANDO** as discussões e participação popular em audiência pública e consulta pública realizada sobre os estudos produzidos;

**MODALIDADE ESCOLHIDA:** Concessão Administrativa (art. 2º, §2º; art. 3º da Lei Federal nº 11.079/2004)

**JUSTIFICATIVA JURÍDICA:** Os Serviços Públicos Especializados de Limpeza Urbana e Manejo de Resíduos Sólidos, tal como descrito pela Lei Federal nº 11.445/2007 (Marco Legal do Saneamento) é composto por múltiplas atividades, interrelacionadas, interdependentes e cuja sinergia é pré-requisito para uma adequada prestação. A gestão integrada de todas as atividades, bem como o custo transacional da gestão de múltiplos contratos administrativos, recomenda a modificação da atual modalidade de prestação dos serviços (realizada por meio de contratação de empreitada, para cada serviço específico a ser prestado). A Concessão Administrativa se mostra a modalidade de concessão mais adequada para a prestação dos serviços porque proporciona a gestão integrada de todas as atividades, proporcionando maior dinamicidade e redução de custo. A contratação de uma parceria público-privada PPP proporciona uma maior atratividade às empresas bem capacitadas do setor que podem trazer tecnologia de ponta com menor preço em razão da segurança jurídica do modelo adotado, prazo do contrato e ainda outorga de garantias de pagamento pelos investimentos e serviços a serem prestados.

**VALOR DOS INVESTIMENTOS A SEREM REALIZADOS PELA EMPRESA CONCESSIONÁRIA VENCEDORA DA LICITAÇÃO:** R\$ 926.763.897,98 (novecentos e vinte e seis milhões, setecentos e sessenta e três mil, oitocentos e noventa e sete reais e noventa e oito centavos)

**PRAZO DA CONCESSÃO:** 30 anos

**PRINCIPAIS OBJETIVOS TÉCNICO-OPERACIONAIS:**

- Reestruturação dos serviços atualmente prestados, adotando-se um modelo integrado mais eficiente e eficaz, possibilitando que o Município estabeleça uma política única e uniforme em toda a circunscrição territorial.
- Estabelecer novos parâmetros de qualidade e eficiência para a prestação dos serviços, além de um sistema de avaliação e gestão que permita flexibilidade, adaptabilidade às condições locais e a constante incorporação de novas técnicas e tecnologias
- Recuperação Ambiental do Lixão do Aurá e estabelecimento de destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos originados no Município

Desta forma, esta Secretaria SESAN vem solicitar a abertura de procedimento licitatório para a contratação de parceria público-privada, na modalidade concessão administrativa, para a prestação dos serviços públicos especializados de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, na abrangência territorial do Município de Belém, pelo prazo de 30 (trinta) anos, tendo em vista as justificativas e conclusões produzidas pelos estudos de viabilidade técnica e econômica encartados nos autos do Processo Administrativo nº 4144/2021.

**IVANISE COELHO GASPARIM**  
Secretária Municipal de Saneamento.